RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.173 - MG (2019/0103360-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
RECORRENTE	:	GERALDO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	LUCAS PIETRO ALVES - MG164166
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Cuida-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por GERALDO RODRIGUES DE ARAUJO contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, proferido no julgamento do HC n. 1.0000.18.115651-4/000, assim ementado:

> *"HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL CULPOSA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA ESTREITA VIA DO WRIT - INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE - ART. 647, DO CPP - ORDEM NÃO CONHECIDA.*
>
> *Tendo sido formulado pedido que não se amolda à previsão contida no art. 647, do CPP, inexistindo, portanto, qualquer ameaça ou violação ao direito de ir e vir, o não conhecimento do writ é medida de rigor."* (fl.240)

O recorrente defende o recebimento e conhecimento do presente recurso, porquanto o paciente está sendo acusado de um crime prescrito.

Requer, assim, em liminar, a suspensão do processo criminal até o julgamento deste recurso.

É o relatório.

Decido.

No caso, ao menos em juízo perfunctório, não é possível identificar de plano o constrangimento ilegal aventado ou, ainda, a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, elementos autorizadores para a concessão da tutela de urgência.

Confundindo-se com o mérito, a pretensão deve ser submetida à análise do

órgão colegiado, oportunidade na qual poderá ser feito exame aprofundado das alegações relatadas após manifestação do *Parquet*.

Por tais razões, **indefiro o pedido de liminar**.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 12 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator